

As comissões



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

### PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2458

Data 20/04/2022

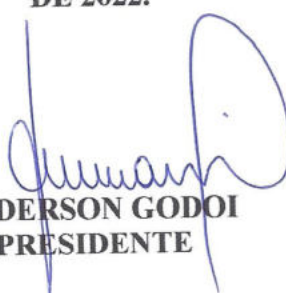
Altera o inciso II do artigo 4º da Lei nº 5.217, de 06 de dezembro de 2021.

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei nº 5.217 de 06 de dezembro de 2021, que passará avigorar com a seguinte redação:

*II – Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou já autenticados pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dívida de autenticidade.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 20 DE ABRIL DE 2022.**

  
**ANDERSON GODOI**  
**PRESIDENTE**





## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei inclui a autenticação de documento em processo administrativo por advogado constituído pela parte interessada.

Há pleitos da OAB neste sentido, considerando que além de cortar custos, permite o exercício profissional de maneira mais ampla, dando fé pública as assinaturas dos advogados, desburocratizando o acesso à justiça.

O objetivo deste projeto coaduna com temas já sancionados em outros municípios, especialmente com o Da Capita de São Paulo. (Lei Municipal nº 17.607, 20 de agosto de 2021), Lei nº 16.838, de 8 de fevereiro de 2018. E ainda, na Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018. bem como, corrobora com a instrução normativa Nº 60, de 26 de abril DE 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 20 DE ABRIL  
DE 2022.**



**ANDERSON GODOI  
PRESIDENTE**